



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE MUNIÇÃO DA MARINHA
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/2024
Processo Administrativo n. 63019.000852/2024-01

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Centro de Munição da Marinha (CMM) é a Organização Militar (OM) da estrutura organizacional desta Força Armada responsável pelo recebimento, armazenagem e distribuição de munição de armas portáteis e não portáteis, granadas, explosivos e pirotécnicos para quase a totalidade das OM da Marinha ao longo do território nacional. Soma-se a isto, o fato de que o CMM encontra-se situado na Ilha do Boqueirão, no interior da Baía de Guanabara-RJ. Tal posição geográfica exige o constante manejo do material armazenado, tanto no seu recebimento quanto na sua distribuição por meio de embarcações, viaturas e empilhadeiras.

Virtude interdição e sem prazo definido pra recuperação da encosta, fica impossibilitado o acesso ao Cais do Canal, através de uma via, onde cerca de duzentas pessoas por dia, quatro mil e quatrocentas por mês e cinquenta e dois mil e oitocentos entre militares e civis passam, pra ter acesso a embarcação responsável pelo transporte até a ilha do boqueirão e por onde chegam diversos materiais ativos, inertes, mantimentos, materiais de limpeza em geral necessários e destinados ao CMM, situado na Ilha do Boqueirão, além da saída das VTR administrativas (Micro-ônibus, Ambulância, etc) e de apoio às atividades de abastecimento (caminhão baú e caminhão munck).

Para que se mantenha uma rotina normal da OM (serviço, rancho, administração, recolhimento/destinação de lixo, etc), atualmente devido a interdição, há a necessidade de contratação dos bens e serviços objeto deste contrato visando garantir a manutenção corretiva e preventiva, da embarcação responsável pelo abicagem na praia saco do valente, a única possibilidade das referidas travessias, torna-se imprescindível o objeto deste processo, possibilitando o exercício das atribuições institucionais do Centro de Munição da Marinha.

Conforme Art. 3º, incisos II, do Decreto 9.373/2018, os bens relativos ao escopo deste certame foram classificados como bens recuperáveis, ou seja, que o custo de sua recuperação é inferior a 50% do seu valor de mercado. Desta forma, vislumbra-se a Vantajosidade da



manutenção da embarcação (EDVM- Boqueirão), face ao valor atualizado do bem no mercado, demonstrando que a manutenção pretendida é mais vantajosa, "*in casu*", do que a substituição desses equipamentos.

"II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação."

Para consecução de diversas atividades administrativas, é necessária a utilização de veículos automotores pelos órgãos e entidade da administração pública. Em consequência do uso, em algum momento esses veículos vão precisar de manutenção de veículos a luz do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Diante do exposto, contratação direta reflete diretamente no cumprimento da missão desta Organização Militar, este Setor conclui ser necessária a supracitada contratação.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

I – O Decreto nº 10.947/2022 regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC. O PCA tem como objetivos: racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas; garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes; subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; evitar o fracionamento de despesas; e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo e incrementar a competitividade.

II – As Forças Armadas são dispensadas de cumprirem o Decreto nº 10.947/2022, conforme Decreto nº 11.137/2022, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III – Ressalta-se o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2024, cuja ferramenta de planejamento de contratações é consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - O prazo de vigência da contratação será desde a **data de início da vigência do Contrato** ou **recebimento da Nota de Empenho** pela Contratada até a **prestação de todo serviço**, bem como seu recebimento provisório, definitivo e pagamento, na forma do artigo 95 e 105 da Lei nº 14.133/2021;

II - Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra a ser contratado por dispensa de licitação, enquadrando-se no **inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021**;



III - A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência;

IV - Comunicar à Contratante, com **pelo menos 02 (dois) dias de antecedência** da data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

V - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as seguintes indicações: prazo de garantia ou validade.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

I – A definição do quantitativo a ser licitado pela Administração Pública deve ser pautada em indicar a forma de cálculo utilizada com os critérios técnicos claros e objetivos.

II – Para o correto dimensionamento das quantidades estimadas, a **Divisão de Transportes** realizou análise prévia por meio de memórias de cálculo, onde seu principal objetivo é fornecer, de forma detalhada, todos os cálculos que foram efetuados até alcançar o resultado final, logo constatou-se que o quantitativo solicitado corresponde à quantidade para atender adequadamente a demanda de serviços a serem executados na Embarcação.

III – Diante do exposto, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos licitados, com base em **consumo histórico** e/ou em **palpáveis perspectivas futuras**.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

I - Tendo em vista a complexidade do objeto, optou-se pela realização de consulta pública com vistas a obter do mercado as melhores práticas para a citada contratação. Como resultado da consulta, pode-se constatar que foi a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

I – Estima-se que o valor total da contratação será de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).

II – Para determinação dos orçamentos estimados, foram utilizados o Pesquisa de Mercado direto com Fornecedor, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

II – A metodologia utilizada para pesquisa de preços foi o menor dos valores obtidos, de acordo com Art. 6º Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

I – A contratação de empresa especializada possibilitará, de maneira eficiente e eficaz, a realização da manutenção preventiva e corretiva de embarcação e acessórios, nas demandas de

mecânica, elétrica e estrutura naval, seguindo os procedimentos indicados pelos fabricantes, autoridade marítima e técnicos especializados.



8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

I - Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

II - A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

III - O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

IV - Diante ao exposto, como regra o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, na aquisição do objeto o parcelamento será adotado conforme o previsto no § 2º, Incisos II e III, do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de ampliar a competição entre as empresas especializadas, resultando na redução dos valores contratados. Entretanto, esta Administração **não optou pelo parcelamento do objeto.**

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

As contratações mencionadas visam ao atendimento das demandas administrativas e operacionais desta Unidade Administrativa, de forma que a contratação proporcionará os seguintes benefícios: operabilidade das embarcações e a diminuição do risco de afundamento das mesmas.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



I - O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização, pela contratação e pelo recebimento da nota fiscal após a entrega dos mesmos.

II - O Fiscal de Contrato fará o contato para o início do recebimento dos bens, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

III – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência;

IV- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

V- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VI- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Esta unidade **não** identificou necessidade de contratações correlatas.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

I - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

II - O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

III- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

IV – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

V – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo

(Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



13 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara **viável** esta contratação.

13.1 – JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

I - Este Estudo Preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência;

II - Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Centro de Munição da Marinha e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

III – Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme os termos do Art. 22, §2º, da IN nº 05/2017, ratificado pela IN nº 98/2022.

16 – RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento da Contratação	Equipe de Planejamento da Contratação
1SG-(MR) 01062590 TIAGO DAS CHAGAS MACHADO CPF: 055.864.017-62 Telefone: 2199829-3573 E-mail: tiago.chagas@marinha.mil.br	2SG (CA) 07.3648.14 ROBSON REIS CHAGAS CPF: 036.088.815-14 Telefone: 2197139-4114 E-mail: robson.reis@marinha.mil.br
Equipe de Fiscalização	Equipe de Fiscalização
Fiscal Técnico: 3SG-(MS) 14.1423.09 MAGNO SANTANA RIBEIRO CPF: 147.322.997-92 Telefone: 2197139-4114 E-mail: tiago.chagas@marinha.mil.br	Gestor do Contrato/Fiscal Administrativo: 2T(AA) 01.0269.84 RODRIGO CUPERTINO DE OLIVEIRA CPF: 091.490.657-77 Telefone: 2198507-2628 E-mail: rodrigo.cupertino@marinha.mil.br



ELABORADO POR:

Rio de Janeiro, RJ, em ____ de _____ de 2024.

RODRIGO CUPERTINO DE OLIVEIRA
Segundo-Tenente(AA)
Encarregado da Divisão de Transportes

APROVADO POR: Aprovo os presentes Estudos Técnicos Preliminares com fulcro no Art. 1º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

Rio de Janeiro, RJ, em ____ de _____ de 2024.

BRUNO BAHIANSE DE ALBUQUERQUE E SILVA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor